



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 0015
de 27 de julho de 2020

Altera, Reitera e Prorroga o que dispunha os Decretos nºs 005/2020, 006/2020, 007/2020, 009/2020, 0010/2020 0011/2020 e 0012/2020 para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

ANDRÉ DE LEMOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde e pelos órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto na DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, bem como suas alterações posteriores;

Considerando o disposto DECRETO MUNICIPAL Nº 8425, de 27 de julho de 2020, bem como suas alterações posteriores;

Considerando o avanço dos casos de COVID-19 no município, no Estado, no Brasil, no mundo, e a necessidade urgente de adoção de medidas visando transmissão local da doença;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do expediente presencial da Secretaria e dos Gabinetes dos Vereadores, e, por consequência o atendimento direto ao público na Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, as segundas-feiras haverá expediente interno das 13:00 horas às 16:30 horas, tendo em vista a preparação da pauta, ordem do dia e a agenda para realização da sessão ordinária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

Art. 2º - Ficam mantidas as Sessões Ordinárias que são realizadas as segundas-feiras, as 19 horas;

Parágrafo único - Fica suspensa a realização de Sessões Solenes.

Art. 3º - Fica suspensa a presença de público na assistência das Sessões Ordinárias.

Parágrafo único: às Sessões Ordinárias seguirão sendo transmitidas pelo site da Câmara, ficando assim garantida a publicidade e transparência dos atos.

Art. 4º - Fica alterada a dinâmica de realização da Sessão Ordinária no que se refere ao Art. 113 da Resolução nº 004/2011 (Regimento Interno), que trata da Sessão Ordinária, excluindo a realização do Espaço das Lideranças, Grande Expediente e Explicações Pessoais, que trata os incisos III e VI, com o intuito de minimizar o tempo de realização da Sessão, diminuindo as possibilidades de exposição.

Art. 5º - Fica dispensado o uso da tribuna para o pronunciamento dos Vereadores, ficando os mesmos autorizados a usarem o microfone individual de suas mesas.

Art. 6º - Dispensa a presença de Vereadores nas Sessões Ordinárias que apresentarem sintomas gripais, observados os critérios da Lei Municipal 3464, Art. 2º, § 2º e do Regimento Interno em seu Art. 20, § 1º.

Art. 7º - A reunião das Comissões Permanentes, serão realizadas virtualmente às segundas-feiras às 15:00 horas, através do sistema informatizado da Câmara Municipal, ou através de sistema similar previamente acordado (whatsapp).

Parágrafo único: Os pareceres exarados pelas Comissões Permanentes serão entregues a secretaria até as 19 horas, antes da Sessão Ordinária.

Art. 8º - O atendimento aos cidadãos se dará de forma virtual pelos servidores da Câmara de Vereadores em forma de rodízio por meio do e-mail atendimento@mostardas.rs.leg.br, e pelo celular **051 98031 9115**, no horário das 8 horas às 11:30 horas e das 13 horas às 16:30 horas.

Art. 9º - Fica dispensado do trabalho e por consequência do registro de ponto, servidores com sintomas gripais, sem qualquer prejuízo de vencimentos.

Art. 10 - Desaconselha os servidores a participarem de cursos, treinamentos e eventos.

Art. 11 - Os servidores ficam dispensados do ponto presencial, mas deverão permanecer de plantão, de sobreaviso em seu horário de expediente, caso haja necessidade da realização de reuniões preventivas ou excepcionais.

Art. 12 - Os servidores e/ou vereadores que tiverem realizado viagem, ou que tiverem contato com pessoas que tenham realizado viagens recentes, deverão evitar o contato com os demais, respeitando o período de quarentena preconizado pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

Art. 13 – Todas as pessoas que precisarem acessar ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores: servidores, assessores, Vereadores, público em geral, o acesso fica condicionado ao cumprimento do protocolo de higienização das mãos por álcool gel, o uso de máscaras e submeter-se a medição de temperatura.

Parágrafo Único – O aparelho (totoem) com álcool gel e o termômetro infravermelho de medição de temperatura estão instalados no acesso principal da Secretaria.

Art. 14 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Presidente.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor a partir de 28 de julho de 2020, mantendo seus efeitos por 30 dias, podendo ser prorrogado ou revogado, conforme a evolução da COVID-19, ficando revogado a partir desta data os efeitos do Decreto nº 13/2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 28 DE JULHO DE 2020.



ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PUBLICADO DE 28/07/2020 A 12/08/2020
NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES